



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	20 horas	R\$. 3.115,10

Parágrafo Único – O valor relativo ao Vencimentos mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será revisado e/ou aumentado toda a vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, com suas alterações, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto as Escolas Municipais, decorre da licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de professora titular de cargo de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais com carga horária semanal de 40 horas, bem como, para substituir professores que entrarem em licença.



Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - Havendo aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para o cargo previsto no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

Art. 8º - O processo seletivo simplificado para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028


Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento





Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Através do presente, estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para ser apreciado pelas Senhoras e Senhores Vereadores integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 004/2026, versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Professores por excepcional interesse público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

As contratações ora solicitadas, são para dois (2) Professores de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, cada um com carga horária semanal de 20 horas, e tem como objetivo substituir a Professora Dianeis Teresinha Cardoso Moraes, que possui uma carga horária de trabalho de quarenta (40) horas por semana, e que encontra-se em licença para tratamento de saúde de pessoa da sua família, bem como, para substituir professoras que entrarem em licença.

Assim, para substituir essa professora que possui carga horária de 40 horas semanais, estamos propondo a contratação de duas (2) Professoras com carga horária de 20 horas por semana cada uma.

Por outro lado, esclarecemos que em caso da Professora Dianeis retornar logo ao serviço público, isto é, antes que se concretize as contratações das professoras para substituí-la, será feito o cancelamento dessas contratações.

Frisamos, também, que a falta dessa professora de 40 horas semanais, bem como, de outras professoras, acaba deixando alunos sem professora na Escola Municipal Menino Deus, acarretando transtornos para o aprendizado desses alunos, o que requer uma solução imediata e urgente para essa situação.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br